

PROCESSO SEI Nº 05050560.000169/2025-36.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90030/2025-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes, insumos e a cessão, em regime de comodato, de equipamentos laboratoriais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 324/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050560.000169/2025-36**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90030/2025-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes, insumos e a cessão em regime de comodato de equipamentos laboratoriais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos de planejamento que precederam a realização do certame foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é

caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase de planejamento do **Processo Administrativo nº 05050560.000169/2025-36**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocesso de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pela Diretoria de Média e Alta Complexidade da SMS, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0425912, vol. I), elucidando que a contratação tem por finalidade “[...] assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados na rede hospitalar, unidades e centros de saúde do Município de Marabá-PA, garantindo a oferta de exames laboratoriais fundamentais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes”.

Desta feita, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0430580, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Francis do Socorro Martins Alho, Sra. Eliene Ferreira Corrêa e Sr. Carlos Alexandre de Araújo Pinto (SEI nº 0430662, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0430681, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Camila Lopes Chagas de Abreu (SEI nº 0503852, vol. I). Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 0430714, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. Eloiza Munike Coelho Quintiliano (Fiscal Administrativo), Sra. Beatriz Ohtta Chaves e Sra. Eliene Ferreira Corrêa (Fiscais Técnicas), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0502143, vol. II).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0431527, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SMS converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática que visa o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0543228, vol. II) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e a opção pelo parcelamento do objeto, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o ETP justifica, em seu item 9, o não parcelamento do objeto, ao argumento de que “[...] a fragmentação poderia comprometer a padronização dos exames laboratoriais e a compatibilidade entre reagentes e equipamentos”.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto a 04 (quatro) empresas do ramo do objeto, obtidos após solicitação direta de orçamento via e-mail (SEI nº 0497793, 0497796, 0497805 e 0497811, vol. II), bem como através dos preços registrados no Contrato nº 09/2025-FMS/PMM celebrado junto a SMS de Marabá (SEI nº 0497819, vol. II), além de pesquisa ao Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 0497890, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0551635, vol. II), que serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0666072, vol. IV), indicando as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e valor total por item e por lote,

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 21.629.550,00** (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 76 (setenta e seis) itens agrupados em um lote único.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para aquisição foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0543260, vol. II), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho (SEI nº 0500831, vol. III), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c os Decretos Municipais nº 383/2023 e nº 405/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 15/2025-PL/SMS (SEI nº 0500836), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisições.

Verifica-se que a minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 0551158, vol. III) foi posteriormente aprovada pela Assessoria Jurídica do município (PROGEM) por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e futura execução a contento do objeto. Realizados os devidos ajustes (SEI nº 0668497, vol. III), em 23/05/2025, a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com a fase externa do certame (SEI nº 0658282).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos os atos de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e sua ciência para tal, sendo inicialmente indicado o Sr. **Raphael Cota Dias**, a conduzir o certame para seleção da melhor proposta, com a respectiva ciência da agente e equipe de apoio (SEI nº 0658363, vol. III e 0659431, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0430648, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0430654, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 012/2025-GP que nomeia o Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 0430660, vol. I) e do extrato das Portarias nº 1.060/2025-GP (SEI nº 0511601, vol. III) e nº 1.280/2025-GP (SEI nº 0658263, vol. III), que nomeiam os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250313004 (SEI nº 0463834, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0500830, vol. III), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS para o exercício de 2025 (SEI nº 0463830, vol. II), bem como o Parecer Orçamentário nº 325/2025-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0498961, vol. II), ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 302 0012 2.055 - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.35 - Material Laboratorial.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/05/2025, por meio do Parecer nº 332/2025-PROGEM (SEI nº 0652156, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Contudo, exarou recomendação, a qual foi apreciada e suprida, conforme justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 0658234, vol. III), além da juntada de minuta retificada (SEI nº 0668497, vol. III).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90030/2025-CPL/DGLC/PMM** e seus anexos (SEI nº 0666072, vol. IV) se apresenta devidamente datado do dia 28/05/2025 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta do instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **12 de junho de 2025**, às 09h, via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

Entretanto, considerando o novo fluxograma processual adotado por esta Controladoria e informado no processo SEI nº 05050541.000009/2025-15 (SEI nº 0675360, vol. IV), em 29/05/2025, a Diretoria de Governança remeteu o processo a este Órgão de Controle Interno para análise preliminar do feito, por meio do Ofício nº 635/2025-CPL/DGLC/PMM (SEI nº 0652834, vol. III), culminando com a suspensão dos atos de publicização.

3. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu a divulgação centralizada e obrigatória dos atos de licitações e contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Nesta enseja, orientamos a devida atenção à data da efetiva divulgação do certame e publicidade do Edital, para que satisfaça o prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a sua data de disponibilização no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Ademais, orienta-se a inclusão do instrumento também no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao §2º do art. 54 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, bem como a transparência nos atos administrativos.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria

fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 05050560.000169/2025-36-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90030/2025-CPL/DGLC/PMM**, devendo dar-se continuidade aos trâmites procedimentais pela Coordenação Permanente de Licitações – CPL/DGLC, com vistas a realização da fase externa do certame, com publicação do edital, divulgação para apresentação de interessados, sessões e demais atos para seleção de melhor proposta que atenda o interesse público.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de junho de 2025.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP